

Capítulo I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º - O Club de Cultura, fundado em 30 de maio de 1950, à rua Ramiro - Barcellos, nº 250, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado - do Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil, constituída por sócios de ambos os sexos, em numero ilimitado, sem distinção de nacionalidade, credo politico ou religioso, tendo por finalidade - propiciar o desenvolvimento cultural em todos os seus ramos ou setores (artístico, literario, esportivo etc.) bem como assistência Social e Beneficiente.

Paragrafo Unico: A Sociedade terá duração de tempo indeterminado.

Capítulo II

DOS SOCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 2º - Os socios dividem-se na seguintes categorias:

- a) - Fundadores;
- b) - Proprietários;
- c) - Contribuintes;
- d) - Beneméritos;
- e) - Honorários;
- f) - Juvenis;

Art. 3º - São socios Fundadores os que subscreveram a ata de fundação.

Art. 4º - São proprietários:

- a) - Os que subscreveram uma ou mais ações destinadas á formação do patrimonio do Club.
- b) - Os herdeiros e aqueles que adquirirem os direitos de socios proprietários depois que a Diretoria aceitar o seu ingresso nessa categoria.

Art. 5º - São contribuintes os socios que pagarem regularmente a joia e as mensalidades.

Art. 6º - São beneméritos os que tiverem prestado ao Club serviços ou atos de inequivoca relevancia ad referendum da assembléia geral dos socios.

Art. 7º - São honorários os vultos que se destacaram na ciencia, artes ou letras, devendo o titulo ser concedido em assembléia geral.

Art. 8º - São juvenis os menores, filhos de socios em pleno gozo de seus - direitos, e os que fizerem parte do departamento juvenil.

Capítulo III

DA ADMISSÃO E CONTRIBUIÇÃO DE SOCIOS

Art. 9º - Para ser admitido no quadro social é necessário ser proposto por um socio do club e preencher um formulário que comprova a idoneidade moral e civil do proposto.

Art. 10º - O candidato admitido começará a pagar as obrigações dentro do - prazo de trinta dias, contados da data da comunicação que lhe será feita de que foi aceito.

Paragrafo Unico:- As quotas dos socios proprietários poderão ser pagas em prestações previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11º - Os titulos cambiais, notas promissórias ou confissões de divida firmadas por socios, para opção de quotas, representam os 4 seus signatarios como devedores do Club.

Art. 121- Os socios em atraso com mais de três mezes, serão eliminados, cabendo ao Conselho Deliberativo a faculdade de conceder maior prazo á requerimento do interessado.

Art. 131- São socios juvenis os que sendo menores e filhos de socios de qualquer categoria, foram por estes inscritos, ou outros menores que, por proposta de socio foram aceitos nesta categoria.

Capitulo IV

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 141- São deveres do socio:

- a) - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos.
- b) - Cumprir e fazer cumprir os regimentos internos.
- c) - Aceitar o bem desempenhar as funções para as quais forem indicados.
- d) - Votar quando convocados.
- e) - Pagar pontualmente suas mensalidades.
- f) - Pagar pelo engrandecimento do Club.
- g) - Levar ao conhecimento da Diretoria por escrito, qualquer irregularidade que a seu juizo possa prejudicar os interesses do Club.

Capitulo V

DAS PENALIDADES

Art. 151- Os socios que transgredirem estes estatutos, os regimentos internos e as deliberações das maiorias, serão passíveis de penas seguintes:

- a) - Admoestação por escrito.
- b) - Multas.
- c) - Suspensão até 90 dias.
- d) - Eliminação.

Paragrafo 1º - A reincidência na infração dará lugar a aplicação de uma penalidade da letra seguinte,

Paragrafo 2º - Os socios suspensos perdem os direitos estatutarios durante a vigencia da pena, mas ficam sujeitos aos deveres legais.

Paragrafo 3º - Se um socio proprietario fôr excluído do Club, fica-lhe garantido o direito de na forma dos estatutos, transferir a terceiros o titulo de sua propriedade.

Art. 161- Das penas impostas pela Diretoria cabe recurso para o Conselho Deliberativo, e das impostas por este para a primeira Assembleia Geral.

Art. 171- A pena de eliminação será imposta nos casos de:

- a) - Condenação por crime infamante passado em julgado.
- b) - Tentativa de implantação de cizania ou de promoção de discordia entre os membros do Club.
- c) - Externar-se ostensivamente de modo ofensivo ao decoro ou aos interesses do Club, ou faltando reiteradamente com o devido respeito á Diretoria ou aos seus membros componentes, já por não lhes cumprir a determinação, já por se rebelar contra as leis vigentes.
- d) - Falta de pagamento, seja a que titulo fôr, das mensalidades ou vales devidos ao Club ou á sua copa, depois de notificado por escrito e decorrido o prazo de tolerancia marcado para satisfazer tais pagamentos.

Art. 181- A pena de eliminação imposta pela Diretoria só entrará em vigor depois de referendado pelo Conselho Deliberativo.

Capitulo VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

Art. 191- A Assembleia Geral é o poder soberano do Club e se compõe dos socios que em pleno gozo de seu direito, a ella comparecerem.

Art. 201- Os socios proprietarios quites com a tesouraria reunir-se-ão á

assembleia geral, convocada pela Diretoria, bienalmente, durante a primeira quinzena de Junho, para o fim de elegerem os membros do Conselho Deliberativo, de que trata o art. 25

Art. 212- A Assembleia Geral só poderá ser constituída em 1a. convocação - com a presença da maioria de socios com direito a voto, em 2a. - com 1/3 e em 3a. com qualquer numero de socios.

Paragrafo 1º - Da 1a. convocação se dará ciencia pela imprensa com antecedência exigida por lei.

Paragrafo 2º - Se na hora marcada para a instalação da Assembleia não houver numero legal estabelecido nestes estatutos para a 1a. - reunião far-se-á a 2a. convocação para mais hora após, com qualquer numero de socios presentes.

Art. 22º- As assembleias gerais serão sempre abertas pelo presidente do Club ou substituto legal.

Paragrafo 1º - Os socios só poderão fazer uso da palavra quando esta lhes for concedida pelo Presidente da Assembleia.

Paragrafo 2º - O Presidente da Assembleia nomeará dentre os socios presentes o secretario da Assembleia, e estabelecerá as normas para o uso da palavra, cabendo ao mesmo a faculdade de caçar a palavra ao socio que se expressar em linguagem insultuosa ou inconveniente, ou quando n julgar prejudicial á boa marcha dos trabalhos.

Art. 23º- Na assembleia só poderão votar e ser votados, os socios proprietarios a ela presente, que estejam quites com o Club em qualquer sentido, se sejam maiores de 21 anos.

Paragrafo Unico- As eleições ou votações serão sempre por meio de voto secreto.

Capitulo VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO, SUA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 24º- O Conselho Deliberativo se compõe de 19 membros, socios proprietarios eleitos em assembleia geral.

Paragrafo Unico- A gestão do Conselho Deliberativo será de dois anos.

Art. 25º- Bienalmente o Conselho Deliberativo convocará uma assembleia geral ordinaria para eleição de 1/3 de seus membros a serem substituidos.

Art. 26º- Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger dentre os seus membros o Presidente, Vice Presidente e Secretario do Conselho Deliberativo.
- b) Eleger o Presidente, Vice Presidente Secretario, Tezoureiro e o Conselho Fiscal de que trata o art. 46
- c) Reunir-se na 1a. quinzena de cada mez.
- d) Aprovar os atos da Diretoria, os balancetes e relatorio anual da Diretoria.
- e) Julgar recursos a atos da Diretoria e Conselho Fiscal.
- f) Resolver os casos omissos nestes estatutos.
- g) Reformar os estatutos em parte ou todo, submetendo-os a aprovação da assembleia geral dos socios proprietarios.

Art. 27º- O Conselho Deliberativo poderá cassar o mandato da Diretoria ou de seus membros se julgar os atos destes ruins aos interesses do Club.

Paragrafo Unico - Neste caso, nomeará outros membros para findar o mandato.

Art. 28º- As vagas que se derem no Conselho Deliberativo por qualquer circunstancia, serão preenchidas por indicação da maioria dos seus membros, em reunião ordinaria ou extraordinaria.

Paragrafo Unico- Na hipotese das vagas atingirem a 1/3 do Conselho Deliberativo, este convocará a assembleia geral extraordinaria para eleição dos cargos vagos.

Art. 29º- Os demais cargos da Diretoria, excetuados os da letra b do art. - 26 são de nomeação ou demissão do ~~xxx~~ Presidente do Club.

Art. 30º- Os membros do Conselho Deliberativo não estão isentos de serem eleitos ou nomeados para qualquer dos cargos da Diretoria.

- Art. 312- As mensalidades bem como as joias dos socios serão fixadas pela Assembleia Geral.
- Art. 322- Ficam sujeitas á aprovação do Conselho Deliberativo a compra, venda, permuta ou alienação de imoveis bem como as despesas superiores a 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e inferiores á 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
- Art. 332- O Conselho Deliberativo prestará assistencia ao Presidente do Club sempre que este a solicitar.
- Art. 342- Perderá o mandato todo membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer á 3 reuniões consecutivas, sem motivo justificado.
- Paragrafo Unico- As reuniões oridnarias ou extraordinarias do Conselho Deliberativo serão consideradas legais desde que á elas estejam presentes a maioria.

Capitulo VIII

DA DIRETORIA

- Art. 352- O club será administrado por uma diretoria composta dos seguintes membros:- Presidente, Vice Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro.
- Paragrafo Unico- A nacionalidade dos membros da Diretoria obedecerá ao estatuido nas leis vigentes.
- Art. 362- O mandado da 1ª Diretoria será de 2 anos, e as reeleições serão legais desde que feitas de acordo com as disposições dos estatutos.
- Paragrafo Unico- O mandato dos diretores subsequentes será de 1 ano.
- Art. 372- Compete á Diretoria:
- Administrar o Club, zelando pelos seus interesses e engrandecimento.
 - Elaborar o regimento interno.
 - Deliberar sobre admissão e demissão, licenças, eliminação, readmissão e penalidades dos socios.
 - Resolver os casos omissos destes estatutos submetendo-os á aprovação do Conselho Deliberativo.
 - Autorizar as despesas necessarias á manutenção do Club.
 - Contratar os empregados que julgar necessarios.
 - Organizar o relatorio anual e os balancetes da receita e da despesa.
 - Convocar o Conselho Deliberativo para os casos que não possam ser resolvidos por esta.
- Art. 382- A diretoria reunir-seá ordinariamente semanalmente.
- Art. 392- As reuniões da Diretoria serão consideradas legais desde que á elas compareçam o Presidente, Secretario e Tesoureiro ou a maioria.

Capitulo IX DO PRESIDENTE

- Art. 402- Ao Presidente compete:
- nomear os membros da Diretoria e diretores do Departamento.
 - Convocar e presidir ás sessões de diretoria e assembleias gerais.
 - Representar o Club, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
 - Ordenar as despesas aprovadas pela Diretoria.
 - Resolver os casos urgentes dando ciencia de seus atos na primeira reunião de diretoria.
 - Assinar junto com o tesoureiro Cheques, ordens de pagamento e outros titulos de igual natureza.
 - Pôr o "visto" em todos os comprovantes relativos ás despesas do Club.

- h) - Presidir e dirigir as reuniões, festas, conferencias e sessões solenes organizadas pelo Club.

Art. 412- Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente.

Capitulo X

DOS SECRETARIOS

Art. 422- Ao 1º Secretario compete:

- a) - Substituir o Vice Presidente.
- b) - Dirigir todo o serviço da Secretaria.
- c) - Assinar com o Presidente os titulos mencionados no art. 40-letra f.
- d) - Redigir e assinar todas as notas oficiais á imprensa.
- e) - Redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria.
- f) - Redigir e assinar a correspondencia e avisos.

Art. 432- Ao 2º Secretario compete:

- a) - Ter a seu cargo a escrituração do libro da matricula dos socios, fornecendo ao Tesoureiro os dados relativos á admisão, licença, eliminação e mudança de categoria.
- b) - Substituir o Secretario.

Capitulo XI

DOS TESOUREIROS

Art. 442- Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - Dirigir todos os serviços da tesouraria.
- b) - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores e titulos de renda pertencentes ao Club.
- c) - Assinar com o Presidente os titulos mencionados na alinea f do art. 40
- d) - Apresentar a diretoria no principio de cada mez o balancete mensal.
- e) - Organizar o balanço anual e demonstração da conta de Receita e Despesa e Fundo Social.
- f) - Efetuar as despesas aprovadas pela diretoria, devendo as contas serem visadas pelo Presidente.
- g) - Assinar recibos de joias, mensalidade.
- h) - Superintender a cobrança de todos os titulos sociaes.
- i) - Recolher á um estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria toda quantia superior á 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

Art. 452- Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro e auxilia-lo quando solicitado, e tambem fiscalizar os serviços de copa.

Capitulo XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 462- O Conselho Fiscal será constituído de 3 membros.

Art. 472- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Acompanhar e fiscalizar os atos da Diretoria e dar parecer ao Conselho Deliberativo sobre o balanço e prestação de contas da mesma, afim de serem discutidos e votados.
- b) - Examinar em qualquer época os libros e documentos da Diretoria.

Capitulo XIII

DO PATRIMONIO

Art. 482- O fundo patrimonial do Club é constituído pelos bens imoveis ou moveis que possui ou venha á possuir.

Paragrafo Unico- Para que possa ser gravado ou alienado o Patrimonio social, é indispensavel que os socios proprietarios o autorizem em reunião de assembléia geral extraordinaria convocada especialmente para este fim.

Art. 49º- Se o Club deixar de preencher as suas finalidades e for considerada indispensavel sua dissolução, esta só se realizará se 4/5 dos seus socios proprietarios a aprovarem em sessão de assembleia extraordinaria convocada para este fim.

Paragrafo Unico- Uma vez aprovada a dissolução do Club, e pagas todas as dividas sociaes, serão resgatados ao par se já integralizadas os titulos dos socios proprietarios, sendo o restante do Patrimonio dividido entre os membro digo, os mesmos. Se houver titulos não integralizados serão estes resgatados pelos seus respectivos valores realizados, concorrendo no rateio dos remanecentes com quotas proporcionaes.

Capitulo XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 50º- O Regulamento interno do Club, será complemento destes estatutos e consequentemente obriga a todos os socios ao fiel cumprimento de suas disposições.

Art. 51º- O Club não se envolverá em questões de carater politico-partidaria, nacionais ou estrangeiras, assim como nada terá a ver com as atitudes de politica de qualquer de seus associados ou directores.

Art. 52º- A cessão da sede para socios ou sociedades que a solicitarem para festas ou comemorações e iniciativas artistico-literarias, fica afeto á Diretoria e será regulamentado pelo regimento interno do Club.

Art. 53º- O socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Club.

Art. 54º- Aprovados estes estatutos e feito o competente registro, entrarão em vigor na forma da lei.

Paisa
Dr.



CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL

(Titulos e Documentos e Pessoas Jurídicas)

Andrad's Neves, 90 - Conj. 15 - Fone: 24-65-85 - Porto Alegre

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento arquivado e registrado em 24/10/1950

a fls. 140, sob o número de ordem 461 no livro A nº 3 de "Registro de Pessoas Jurídicas".

Porto Alegre, 22 de março de 1976.

Bel. José Augusto Medeiros Pereira

Pérsio Brinckmann Filho - Ailton Corrêa Soares

Alterado por Ata de Assembleia Geral/Extraordinária Averbada em 21 de outubro de 1960, conforme cópia anexa. Porto Alegre, 22 de março de 1976.

CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL

Titulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Andrad's Neves, 90 - Cj. 15 - 1º And.
PORTO ALEGRE

José Augusto Medeiros Pereira
OFICIAL

Pérsio Brinckmann Filho
Ailton Corrêa Soares
SUB-OFFICIAIS